



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 03/2019

### **NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em consonância com os dispositivos contidos nos artigos 29, XI e 74 da Constituição da República, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolve:

**Art. 1º** Fica designada como membro da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Nazareno a seguinte pessoa:

I – Karla Carolina Soares Nascimento, servidora comissionada.

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno será presidida pela servidora comissionada Karla Carolina Soares Nascimento.

**Ar. 2º** Compete a Comissão de Controle Interno, sob a presidência da servidora designada no inciso I do art. 1º desta Portaria, o seguinte:

I – manter sob rigoroso controle todos os gastos da Câmara Municipal e emitir relatórios sobre os mesmos, para conhecimento dos vereadores;

II – elaborar o cronograma de receitas e despesas e apresentar ao Presidente proposta de abertura de créditos adicionais, sempre que necessários;

III – comunicar ao Presidente toda e qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada ou havida na Câmara Municipal, quer seja ela praticada por servidor ou por Vereador;

IV – elaborar e assinar relatórios mensais e anuais do Controle Interno para atender as exigências do Tribunal de Contas;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

VI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

VII – exercer o controle dos recursos orçamentários repassados ao Poder Legislativo Municipal na forma do art. 29-A, & 2º, I, II, III.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**


## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Caso o Presidente da Câmara não tome as devidas providencias para sanar as irregularidades de que trata o inciso III, a Comissão designada nesta portaria deverá dar ciência ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2019.

  
Lúcio Antônio da Silva  
Presidente da Câmara